



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 687, DE 03 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DA
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE
QUE TRATAM OS INCISOS III DO
ART. 17 E 18 DA LEI MUNICIPAL Nº
16/2020, IMPLEMENTA PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO
ATUARIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o art. 17,
III da Lei Municipal n.º 16, de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Reavaliação
Atuarial do exercício 2023 fica estabelecido no percentual de 21,61 % (vinte e um inteiros e
sessenta e um centésimos por cento).

Art. 2º. - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar para amortização
do passivo atuarial de que trata o art. 18, Lei Municipal n.º 16, de 04 de fevereiro de 2020, em
conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2023, obedecerá a tabela do anexo I da
presente Lei:

Art. 3º. - O não repasse das contribuições destinadas ao FUNPREV-SLN no prazo legal
determinado na Lei Complementar n.º 16 de 04 de fevereiro de 2020 implicará na atualização
pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por
cento).

Art. 4º. - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até
que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 17 e 18, da Lei Municipal
n.º 16, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quanto ao disposto nos artigos
artigo 1º e 2º entram em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, e demais
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 03 de março de 2023.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito